



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 223 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 12/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o novo Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge



REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participar do Processo de Avaliação Socioeconômica, realizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE). A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2º A Avaliação Socioeconômica é pré-requisito para participação nos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD, de que trata o Art. 23 deste Regulamento, e acontecerá em fluxo contínuo oportunizando o amplo acolhimento e maximizando a assistência ao corpo discente.

Parágrafo único. Os Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD são destinados:

- a) Aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Graduação da UFGD que não sejam portadores de diploma de Curso Superior, conforme Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 173 de 24 de novembro de 2011, que trata da Política de Assistência Estudantil da UFGD;
- b) Aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Graduação da UFGD, cujo reingresso se der para fins de complementação de habilitação e/ou de grau, especificamente nos casos de licenciatura e/ou bacharelado, ou habilitação no curso concluído anteriormente;
- c) Aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Pós-Graduação, conforme os Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 126 de 06 de outubro de 2014, que trata da Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 3º O Processo de Avaliação Socioeconômica será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

Art. 4º O acompanhamento dos prazos da Avaliação Socioeconômica, dos resultados e dos comunicados referentes ao processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade exclusiva do estudante.

Parágrafo único. A Avaliação Socioeconômica será oferecida em fluxo contínuo por meio de edital para esse fim pela PROAE/UFGD, no site da UFGD, na página da PROAE.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 5º O objetivo da Avaliação Socioeconômica é identificar os estudantes de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; da Política de Assistência Estudantil da UFGD e da Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD, detectando os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo uma política de incentivo a permanência e conclusão de curso dos estudantes de perfil socioeconômico mais vulnerável.

Parágrafo único. Serão consideradas situações de vulnerabilidade social aquelas nas quais determinados grupos, famílias e indivíduos encontram-se impossibilitados para lidar com as circunstâncias do cotidiano da vida em sociedade e de se movimentarem na estrutura social. Situações que não se restringem aos determinantes econômicos, pois perpassam também as organizações simbólicas de raça, orientação sexual, gênero, etnia e necessidades especiais.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 6º Para participar da Avaliação Socioeconômica, o estudante deverá comprovar a renda per capita do grupo familiar estabelecida neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Por renda per capita considera-se: a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros do grupo familiar, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos por quaisquer outros serviços e/ou atividades prestados, sem vínculo empregatício, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, como por exemplo: móveis, imóveis, veículos, aplicações financeiras, e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

§ 2º Grupo Familiar para cálculo da renda per capita: considera-se o grupo de pessoas composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliado por outros indivíduos que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

§ 3º O Grupo Familiar para cálculo da renda per capita não se restringe às pessoas que habitam em uma mesma residência ou moradia.

Art. 7º Na avaliação socioeconômica, além do cálculo da renda per capita, será utilizado o Índice de Classificação (IC), que tem como objetivo oferecer um parâmetro no momento de realização da classificação socioeconômica.

Art. 8º O cálculo do IC é formado por variáveis que permitem priorizar os estudantes que apresentam aspectos que podem ser indicadores de vulnerabilidade.

Art. 9º Os estudantes serão priorizados em ordem crescente dos valores do Índice de Classificação (IC), calculado pela fórmula:

$$IC = ((RT/GF) \times FR \times MR \times TR \times DG \times EP \times ET) \times PS$$

Nesta fórmula as variáveis têm os seguintes significados:

IC = Índice de Classificação;

RT = Renda Bruta Total Mensal do Grupo Familiar;

GF = Número de membros do Grupo Familiar incluindo o estudante;

FR = Índice redutor associado a membro do grupo familiar com idade inferior a 16 anos;

MR = Índice redutor associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar (indicador de vulnerabilidade);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

TR = Índice redutor associado a gastos com transporte (indicador de vulnerabilidade).

DG = Índice redutor associado à existência de doença grave conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998 (ANEXO I) (indicador de vulnerabilidade);

EP = Índice redutor associado ao incentivo ao estudante proveniente de escola pública (indicador de vulnerabilidade);

ET= Índice redutor associado ao incentivo ao estudante matriculado que apresenta atividade de trabalho com carga horária acima de 30 horas semanais (indicador de vulnerabilidade);

PS = Parecer Social realizado pelos profissionais do Serviço Social da UFGD.

NM= Número total de membros do grupo familiar, incluindo o estudante, com idade inferior a 16 anos;

Para FR temos:

- a) $FR = 1$, se todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 16 anos;
- b) $FR = 1 - 0,4 \times (NM/GF)$ se há membros do grupo familiar com idade inferior a 16 anos;

Para MR temos:

- a) $MR = 1$, se a moradia é própria ou cedida;
- b) $MR = 1 - 0,4 \times (\text{gastos com moradia}/RT)$, se a moradia for financiada ou alugada (nos gastos com moradia não se consideram gastos com luz, água, condomínio, internet e telefone).

Para TR temos:

- a) $TR = 1$, se o Grupo Familiar possui condução própria;
- b) $TR = 1 - 0,4 \times (\text{gastos com transporte}/RT)$, em outros casos.

Para DG temos:

- a) $DG = 0,8$ se existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998-2001;
- b) $DG = 1$, se não existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998/2001.

Para EP temos:

- a) $EP = 0,6$ se o estudante cursou integralmente o ensino médio em escola da rede pública ou escola particular com bolsa integral;
- b) $EP = 0,8$, se o estudante cursou escola particular com bolsa parcial ou escolas técnicas públicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

c) EP = 1, em outros casos.

Para ET temos:

a) ET=0,8, o estudante que apresenta atividade de trabalho com carga horária acima de 30 horas semanais;

b) ET=1, em outros casos.

Para PS temos:

a) PS = 1 para estudante que se encontra em situação de baixa vulnerabilidade social e econômica, identificada por meio da análise técnica social;

b) PS = 0,4 para estudante que se encontra em situação de alta vulnerabilidade social e econômica, identificada por meio da análise técnica social;

§ 1º Parecer Social é a análise técnica social que considera vários aspectos da vida do estudante e de sua família, tais como condições sociais de renda, de pertencimento social, contexto comunitário, acesso a serviços socioassistenciais, exposição às situações de risco social, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar. No Parecer Social é considerada a análise dos documentos apresentados pelo estudante, e dos fatores descritos acima, realização de entrevista, visita domiciliar, bem como contato com serviços de atendimento aos quais o estudante e/ou familiares frequentam, a critério da equipe do Serviço Social da PROAE.

§ 2º É prerrogativa da equipe do Serviço Social da PROAE, excepcionalmente, emitir parecer(es) sobre a situação de estudantes em situação não ordinária, devidamente justificado, antecipando resultados, se for o caso, ou mesmo pedindo ações emergenciais e extraordinárias.

§ 3º Eventuais recursos aos pareceres emitidos deverão estar devidamente fundamentados nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 10. Os estudantes poderão ter sua Avaliação Socioeconômica definida em: Perfil, Não Perfil e Desistente.

§ 1º Perfil – Estudante que comprovar documentalmente renda per capita de até um salário mínimo e meio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º Não Perfil – Estudante terá sua Avaliação Socioeconômica definida como não perfil nos seguintes casos:

- a) possuir renda per capita maior que um salário mínimo e meio;
- b) for portador de diploma de graduação, exceto nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de Pós-Graduação, conforme os Artigos 6º e 7º da Resolução nº. 126 de 06 de outubro de 2014, que trata da Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD e nos casos de estudantes regularmente matriculados em cursos para complementação de habilitação e/ou de grau, no curso concluído anteriormente;
- c) quando a equipe do Serviço Social constatar na análise técnica social, na entrevista e/ou na visita domiciliar que o estudante omitiu e/ou prestou informações inverídicas, falsificou e/ou omitiu documentos e/ou apresentou documentação que denote incoerência com os dados informados.

§ 3º Desistente – Estudante será considerado desistente do processo quando não comparecer às entrevistas agendadas, não indicar meios de contatos válidos durante o processo de avaliação, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante a indicação de e-mails e/ou telefones válidos para contato; e/ou não apresentar documentação solicitada pela equipe do Serviço Social.

Art. 11. Os estudantes com Perfil serão classificados em ordem crescente conforme IC calculado de acordo com sua respectiva situação socioeconômica.

Art. 12. O Perfil Socioeconômico será divulgado no SIGEPAE Acadêmico.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do acadêmico o acompanhamento e conferência do resultado.

**CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Art. 13. As etapas do processo de Avaliação Socioeconômica seguirão os procedimentos conforme tabela abaixo:

ETAPAS PROCEDIMENTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

1ª Etapa Ler o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica da PROAE/UFGD.

2ª Etapa Efetuar a inscrição via Internet no SIGEPAE Acadêmico, preenchendo o Formulário de Avaliação Socioeconômica e efetuando a impressão do mesmo como comprovante do envio. Após o preenchimento deve-se entrar em contato com a PROAE pelos telefones (67) 3410-2731, 3410-2733, 3410-2734, 3410-2735, 3410-2736 e 3410-2738, no horário das 07h30 às 10h30 e das 13h às 16h30, onde se agendará dia e horário para entrega.

3ª Etapa Entrega e conferência do Formulário de Avaliação Socioeconômica e da documentação gerada pelo sistema, bem como o termo de compromisso específico e documentos necessários para a inscrição prévia nas bolsas de interesse do acadêmico no dia e horário agendado. Caso o estudante não chegue no horário poderá não ser atendido, a depender de haver horários disponíveis naquele dia.

4ª Etapa Análise da situação socioeconômica do estudante.

5ª Etapa Agendamento e realização da entrevista e/ou visita domiciliar com a equipe do Serviço Social da PROAE/UFGD, quando for o caso.

6ª Etapa Divulgação do resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica no SIGEPAE Acadêmico.

7ª Etapa Interposição de recurso feito em formulário próprio, que deverá ser entregue pessoalmente, por procurador devidamente identificado na PROAE ou por e-mail: coae@ufgd.edu.br.

8ª Etapa Divulgação do resultado final da Avaliação Socioeconômica no SIGEPAE Acadêmico.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 14. As inscrições para Avaliação Socioeconômica serão realizadas de acordo com o Edital de Avaliação Socioeconômica, divulgado pela PROAE/UFGD, no site da UFGD, na página da PROAE.

Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Avaliação Socioeconômica será efetuado exclusivamente via Internet, por meio da área restrita do estudante UFGDNet



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Acadêmico – Programa de Assistência Estudantil e/ou direto no endereço assistencia.ufgd.edu.br no item Acadêmico.

Art. 15. A PROAE/UFGD não se responsabiliza por inscrição via internet não recebida por qualquer motivo, seja de ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados por procedimento indevido dos usuários.

Art.16. A relação dos documentos a serem apresentados será gerada automaticamente pelo sistema, de acordo com os dados preenchidos pelo estudante no seu Formulário de Avaliação Socioeconômica, podendo ser alterada pela PROAE dentro dos prazos estabelecidos, caso seja detectado preenchimento incorreto do referido Formulário.

Parágrafo único. A lista geral dos documentos que poderão ser exigidos para a inscrição se encontra no ANEXO II deste Regulamento.

Art. 17. O estudante deverá entregar o Formulário de Avaliação Socioeconômica impresso e os documentos exigidos para a inscrição na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.

§ 1º O Formulário de Avaliação Socioeconômica e a documentação exigida só poderão ser entregues pelo próprio estudante. Não serão aceitos documentos enviados via fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

§ 2º A impressão do Formulário de Avaliação Socioeconômica é de responsabilidade exclusiva do estudante, sendo o mesmo a comprovação do preenchimento e envio do formulário, não podendo o estudante contestar o não envio do seu formulário sem o mesmo impresso.

§ 3º O estudante que participou da avaliação socioeconômica e obteve classificação de Perfil deverá atualizar seus dados no Formulário de Avaliação Socioeconômica, antes de vencido o prazo de validade da sua avaliação socioeconômica. O Formulário da Avaliação Socioeconômica atualizado e a documentação referente à renda familiar e às despesas atualizadas deverão ser entregues na PROAE/UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 4º Poderão ser realizadas, conforme parecer técnico, visitas domiciliares, feita pelo Serviço Social indicado pela UFGD, para complementar a análise da situação socioeconômica do estudante.

**CAPÍTULO VII
DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DO AGENDAMENTO E DO
REAGENDAMENTO**

Art. 18. O estudante que deixar de cumprir quaisquer das etapas previstas neste Regulamento, terá seu cadastro invalidado e deverá reiniciar o processo no próximo período de inscrição, conforme Edital de Avaliação Socioeconômica.

§ 1º O agendamento e o reagendamento estabelecerá dia e hora para a entrega da documentação, evitando filas de atendimento e espera, pelos telefones indicados abaixo.

§ 2º O estudante que não entregar a documentação no prazo agendado junto à PROAE poderá solicitar o reagendamento de dia e horário para a entrega. O reagendamento deverá ser solicitado pelos telefones (67) 3410-2731, 3410-2733, 3410-2734, 3410-2735, 3410-2736 e 3410-2738 ou pessoalmente na sala de atendimento da PROAE, até a data agendada pelo telefone mencionado, no horário das 07h30 às 10h30 ou das 13h às 16h30.

§ 3º Nos casos de não entrega da documentação completa no agendamento, o estudante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data agendada Avaliação Socioeconômica, para efetuar a entrega da documentação completa, no protocolo da PROAE, em um único envelope lacrado, que não sofrerá nova conferência, cabendo ao estudante conferir a documentação e assinar a lista de documentos que deverá ser anexada externamente ao envelope. O estudante terá direito a somente um protocolo. A PROAE não receberá documentos fora do envelope e/ou após a data agendada para o estudante protocolar o envelope lacrado.

§ 4º A PROAE/UFGD poderá solicitar, a qualquer momento, documentos complementares para subsidiar a análise da situação socioeconômica do estudante. Caso o estudante não apresente os documentos solicitados terá a sua avaliação socioeconômica definida como Desistente.

§ 5º Nos casos de identificação de documentação entregue incompleta, não comparecimento no agendamento bem como no reagendamento o estudante terá seu



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Formulário de Avaliação Socioeconômica invalidado e deverá iniciar um novo preenchimento que estará disponível automaticamente no SIGEPAE Acadêmico, após 60(sessenta) dias corridos contados da data impressa em seu Formulário de Avaliação Socioeconômica invalidado. Caso o sistema não se encontre liberado o estudante deve entrar em contato com a PROAE.

§ 6º A conferência da data e horários agendados para a entrega da documentação é de responsabilidade exclusiva do estudante, que poderá, caso queira, pegar uma declaração/comprovante impresso na PROAE/UFGD após o agendamento.

§ 7º Qualquer possibilidade de reagendamento apenas será aceito se feito por servidores da PROAE. Alegações de qualquer espécie (reuniões, atraso de ônibus, aulas etc.) não serão aceitas, devendo o estudante diligenciar no sentido de seu comparecimento.

Art. 19. A veracidade das informações prestadas no Formulário de Avaliação Socioeconômica, bem como da documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. Constatado em qualquer data, que o estudante omitiu e/ou prestou informações inverídicas, falsificou e/ou omitiu documentos, terá sua classificação na Avaliação Socioeconômica invalidada, podendo sofrer as sanções disciplinares previstas nas normas da UFGD, para além de sofrer demais procedimentos legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 20. A partir da data de divulgação do resultado da Avaliação Socioeconômica, no SIGEPAE Acadêmico, o estudante poderá interpor recurso quanto a sua classificação socioeconômica em até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O estudante deverá preencher o formulário de recurso anexo a este regulamento e disponível também na página da PROAE/UFGD ou retirá-lo pessoalmente na sala de atendimento da PROAE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 21. Etapa Interposição de recurso feito em formulário próprio, que deverá ser entregue pessoalmente, por procurador devidamente identificado na PROAE ou por e-mail: coae@ufgd.edu.br.

§ 1º Não serão aceitos recursos extemporâneos.

§ 2º É responsabilidade exclusiva do acadêmico entrar em contato com a PROAE, via telefone (já mencionados nesse regulamento) ou pessoalmente, para conferir o recebimento do e-mail.

Art. 22. Caberá ao Serviço Social da PROAE/UGD a análise do recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de encerramento do período de recurso.

**CAPÍTULO IX
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 23. De acordo com o perfil socioeconômico o estudante poderá solicitar a sua participação nos seguintes Programas de Assistência Estudantil:

I - Programa Bolsa Permanência;

II - Programa Auxílio Alimentação;

III - Programa Moradia Estudantil;

IV - Programa Apoio Pedagógico de Língua Estrangeira;

V - Programa Incentivo à Participação em Eventos Acadêmicos;

VI - Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional.

VII - Auxílio Transporte

VIII - Subsídios diferenciados na refeição servida no Restaurante Universitário

§ 1º Os programas supracitados terão seus critérios de seleção estabelecidos em editais e/ou regulamentos próprios.

§ 2º Além dos programas supracitados a UFGD poderá oferecer outros, a depender de possibilidade orçamentária, com vistas a ampliar o atendimento de assistência estudantil.

§ 3º Não poderá participar dos Programas de Assistência Estudantil, o estudante que:

a) for excluído do curso por decurso de prazo máximo para integralização curricular (conclusão de curso);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- b) ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- c) for excluído por descumprimento das obrigações exigidas dos beneficiários do(s) Programa(s) de Assistência Estudantil administrados pela PROAE.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. O estudante que participar da Avaliação Socioeconômica deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

Art. 25. A participação do estudante no processo de Avaliação Socioeconômica implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e não garante a concessão de nenhum benefício dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD.

Art. 26. A PROAE/UFGD poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da Avaliação Socioeconômica do estudante. Neste caso a PROAE poderá solicitar, documentos complementares para subsidiar a análise da situação socioeconômica do estudante que poderá ter a sua avaliação socioeconômica definida como Não Perfil.

Art. 27. Ficará impossibilitado de participar do Processo de Avaliação Socioeconômica da PROAE/UFGD pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o estudante que fraudar e/ou omitir informações solicitadas no Processo de Avaliação Socioeconômica.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.